



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2022-R1XMV

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0097/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura - Respondendo, o Sr. **Rodrigo Vaccari dos Reis**, brasileiro, CPF: 077.905.917-46, RG: 1.325.524 SSP/ES, residente na Rua Humberto Martins de Paula, nº 125, Ed. Coast Ville, AP. 804 – Vitória/ES – CEP 29050-225, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede na Rua Travessão Pavão, nº 80, Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Uelikson Boone**, brasileiro, RG: 1.431.022 – SSP/ES, CPF: 069.751.847-71, endereço Rua Graciano Neves, nº 309, Centro, Cep: 29.843-000, no município de Vila Pavão/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-R1XMV**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados, conforme ANEXO ÚNICO.

Ver anexo;

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), cuja posse e inteira responsabilidade já se encontram com o DONATÁRIO desde a concessão de uso;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;

- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

Assinado eletronicamente via E-Docs

RODRIGO VACCARI DOS REIS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – Respondendo.

Assinado eletronicamente via E-Docs

UELIKSON BOONE

Prefeito do Município de Vila Pavão/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FICHA DE CADASTRO DE BENS MÓVEIS

ÓRGÃOSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**REGISTRO PATRIMONIAL**

CÓDIGO 05-52 N.º 17912

PROCESSO

N.º: 2021-P0T78

EMPENHO

N.º: 2021NP00700

NOTA FISCAL

N.º:

FIRMA:

ESPECIFICAÇÃO DO BEM**ESPÉCIE** VEÍCULO**TIPO:** AUTOMÓVEL**MODELO:** GOL 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P**MARCA:** VOLKSWAGEN**SÉRIE****COR:** BRANCO**CHASSIS:** 9BWAB45U5BT105738**PLACA:** MSK-7573**ANO:** 2010/2011**RENAVAM:** 00231135203**DIMENSÕES****INGRESSO:** TRANSFERÊNCIA**DATA:****VALOR:** 31.711,21**TIPO:** TRANSFERÊNCIA**TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º:****TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º:****VIGÊNCIA:****PROCESSO:****OBSERVAÇÃO:****MOVIMENTAÇÃO****LOCALIZAÇÃO****MUNICÍPIO****ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

SEAG/SEDE

VITÓRIA

REGULAR

DATA : 22/07/2021**SETOR/SALA:****ANDAR:****CONSERTOS E REFORMAS****TERMO N.º****DATA****ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS****VALOR**

Nota Patrimonial

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
310101 - SEAG	2021NP01352	28/07/21

Detalhamento

UG Favorecida
Processo 2021017032718

Itens

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	3292 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	625 - Saída do almoxarifado por distribuição interna para o grupo de Bens Móveis em Geral	3292.52	31.711,21

Observação

Registro de saída de bens móveis para incorporação no Patrimônio referente a transferência do INCAPER para a SEAG de 01 (um) veículo GOL 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P Marca VOLKSWAGEN, cor branco, ANO: 2010/2011, Placa MSK-7573, chassi 9BWAB45U5BT105738 - RENAVAL 00231135203 e Patrimônio nº 17912 - Processo 2021-P0T78.
--

Emitente

Secretário de Estado da SEAG	Usuário
47909463715 - PAULO ROBERTO FOLETTO	Margareth Zucolotto Miossi Tabachi

Emitido/contabilizado por Margareth Zucolotto Miossi Tabachi em 28/07/21 às 14:45.

Impresso por Ricardo Hao Chiang Méndez em 10/02/22 às 15:51.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE									N.º:088/2022	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.									SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): UELIKSON BOONE, PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: VILA PAVÃO , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.										
RP	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
		ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
17912	05-52	VEÍCULO	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 MI TOTAL FLEX		MSK-7573	9BWAB45U5BT 105738	REGULAR	31.711,21
									VALOR TOTAL	31.711,21
AUTORIZADO POR: _____ EM: ____/____/2022			ENTREGADOR: _____ EM: ____/____/2022				RECEBEDOR: _____ EM: ____/____/2022			

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO HAO CHIANG MENDEZ
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 10/02/2022 15:59:34 -03:00

RODRIGO VACCARI DOS REIS
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 10/02/2022 16:01:17 -03:00

UELIKSON BOONE
CIDADÃO
assinado em 10/02/2022 16:53:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/02/2022 16:53:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO HAO CHIANG MENDEZ (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FV1WGF>